

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o art. 289.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 289, do PL 1.572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que: “Art. 289. O juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de razoável indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa fé”.

Trata-se de disposição legal sem qualquer parâmetro de mensuração e sem um objetivo específico.

A inserção da possibilidade de aplicação de uma indenização punitiva, a ser determinada a livre arbítrio do juiz no caso concreto, pelo descumprimento de um dever abstrato (“boa fé”) gerará insegurança jurídica, dada a impossibilidade de mensuração da extensão dessa punição e a impossibilidade dos empresários e investidores mensurarem de forma objetiva os riscos a que estarão expostos em razão da aplicação desse dispositivo legal.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE